

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61AV. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

N° 022/2025

ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA
ASSUNTO:	PARECER EDITAL – CONCORRÊNCIA N° 001/2025 – SEMINFRA
DATA: 24/02/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANIZAÇÃO DA ORLA DO LAGO DO MAPIRI NA CIDADE DE SANTARÉM-PA – 1ª ETAPA.

I-RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação nos encaminha minuta de Edital e demais documentos relativos ao Procedimento Administrativo nº 138/2025, que objetiva a deflagração da Concorrência nº 001/2025 – SEMINFRA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, modo de disputa aberto, regime de execução de empreitada por preço global, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANIZAÇÃO DA ORLA DO LAGO DO MAPIRI NA CIDADE DE SANTARÉM-PA – 1ª ETAPA, para que esta Assessoria possa analisar e emitir Parecer acerca dos aspectos formais e legais do pleito que se busca.

Instruem o Procedimento os seguintes documentos:

- Formalização de Demanda ENG/SEMINFRA;
- Justificativa Técnica 002/2025 SEMINFRA;
- Projeto Básico;
- ETP 02_2025;
- Orçamento;
- Memória de Cálculo;
- Cronograma;
- Composições;
- BDI;
- Memorial Descritivo;
- ART de Orçamento;
- Art de Projeto;
- Relatório Fotográfico;
- Licença Ambiental Mapiri;
- Mapa de riscos;
- Projeto orla do Mapiri 01;
- Projeto orla do Mapiri 02;
- Projeto orla do Mapiri 03;
- Autorização de Abertura de Processo Administrativo;
- Declaração de Adequação Orçamentária;
- Termo de Autuação;
- Termo de Adequação Orçamentária;
- Decreto nº 073/2025 GAP/PMS Chefe do NAF/SEMINFRA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N º 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

N° 022/2025

ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA
ASSUNTO:	PARECER EDITAL – CONCORRÊNCIA N° 001/2025 – SEMINFRA
DATA: 24/02/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANIZAÇÃO DA ORLA DO LAGO DO MAPIRI NA CIDADE DE SANTARÉM-PA – 1º ETAPA.

- Decreto 009/2025 GAP/PMS Ordenador de Despesas/SEMINFRA;
- Portaria nº 001/2025 SEMG Constitui a Comissão de Licitação/SEMINFRA;
- Minuta do Edital e os seguintes anexos:
- ANEXO I Minuta do Contrato;
- ANEXO II Modelos:
- ANEXO III Termo de Referência;
- ANEXO IV Projeto Básico;
- Apêndice do Anexo III Estudo Técnico Preliminar, Memorial descritivo, Planilha orçamentária, composição de custo unitário, cronograma físicofinanceiro; BDI e Encargos Sociais; Projetos; Relatório Fotográfico.

Com as considerações sumárias acima, cremos que é possível adentrar na fase subsequente, com o fim de certificar a regularidade daquele que será o norte de todo o certame, qual seja, o Edital, e posteriormente o Contrato Administrativo, pois disciplinará a execução do ajuste que se almeja realizar.

II-FUNDAMENTAÇÃO

O escopo do presente certame é a <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA</u> <u>URBANIZAÇÃO DA ORLA DO LAGO DO MAPIRI NA CIDADE DE SANTARÉM-PA – 1ª ETAPA</u>. Para tanto, elegeu-se a modalidade Concorrência. O valor global previsto é de R\$ 1.027.939,58 (Um milhão vinte e sete mil novecentos e trinta e nove e nove reais e cinquenta e oito centavos).

A presente modalidade licitatória está regida pela Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 433/2023. A Concorrência trata-se de modalidade de licitação para contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, para contratações de grande porte, com valores mais altos, prazos mais longos e que envolvam maior complexidade.

Na chamada fase interna da licitação, a Administração Pública exterioriza a sua necessidade quanto à aquisição de bens e/ou serviços, tendo como pressuposto essencial a existência de dotação orçamentária para fazer face às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-614V. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N° 022/2025

ASSESSORIA JURÍDICA
NLCC/SEMINFRA
PARECER EDITAL – CONCORRÊNCIA N° 001/2025 – SEMINFRA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANIZAÇÃO DA ORLA DO LAGO DO MAPIRI NA CIDADE DE SANTARÉM-PA – 1ª ETAPA.

despesas decorrentes da futura contratação, condicionante esta devidamente evidenciada.

Quanto à documentação sob análise, temos:

O Termo de Referência, documento essencial que deve conter elementos capazes de proporcionar a avaliação prévia, descreve o objeto, elenca os requisitos para a contratação, o modelo de execução do objeto e de gestão do contrato, a Unidade Orçamentária e sua adequação, a estimativa do valor da contratação, além dos critérios de medição e pagamento, e, traz como valor global a importância de R\$ 1.027.939,58 (Um milhão, vinte e sete mil, novecentos e trinta e nove e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Acerca do Edital - instrumento que norteará todo o certame -, a minuta evidencia a identificação da modalidade da licitação, se mostrando adequada ao objeto a ser adquirido; discrimina o objeto, e o critério principal de escolha para o vencedor, constando neste, ainda, as diretrizes claras e objetivas para credenciamento, cadastramento de propostas, habilitação, proclamação do vencedor, e a ordem dos demais atos no procedimento, todos devidamente contemplados.

O prazo dos atos atenta ao fixado na Lei de regência (Lei nº 14.133/2021); observa a regra do aviso de publicidade nos veículos fixados em Lei; apresenta o endereço eletrônico e a hora da sessão; contidas as exigências para o credenciamento das empresas interessadas; demais advertências quanto à participação de cada licitante, que devem atender o intervalo necessário; a participação para os habilitados, em formularem seus lances até o limite de suas possibilidades, reprimindo assim a oferta de preço inexequível.

As documentações exigidas são as necessárias para a habilitação das empresas, de modo a se verificar a plena regularidade fiscal. As exigências maiores são aquelas referentes à regularidade da empresa junto às Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, além de outras regularidades como CNDT, falência e recuperação judicial, balanço da empresa, FGTS, atestado de capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-614V. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

N° 022/2025

ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA
ASSUNTO:	PARECER EDITAL – CONCORRÊNCIA N° 001/2025 – SEMINFRA
DATA: 24/02/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANIZAÇÃO DA ORLA DO
	LAGO DO MAPIRI NA CIDADE DE SANTARÉM-PA – 1ª ETAPA.

técnica, ou seja, as exigências que estão elencadas no art. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Presencia-se as atribuições da Comissão e a condução do certame, estabelecendo os acontecimentos e forma de resolução. Traz as advertências para os licitantes, inclusive as penalidades/sanções inerentes. Prevê os prazos de recursos e demais especificidades tais como, critério para julgamento, condições de pagamento e o prazo para a assinatura do contrato.

Os Anexos, na sua maioria são formulários que visam favorecer a participação dos licitantes, estando conformes.

O contido no texto contempla o comando legal aplicado a esta modalidade especial de licitação, considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021, traz as exigências abaixo indicadas, prevendo, dessa forma o endereço eletrônico, data e horário para abertura da sessão, Condições para participação; Critérios para julgamento; Condições de pagamento; Prazo e condições para assinatura do contrato; Sanções para o caso de inadimplemento; Especificações e peculiaridades da licitação.

Merece registro que a cobrança excessiva de documentos ou condições afasta a competitividade, cria discrepâncias e assaca o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, já tendo sido reprimida em diversas vezes por nossos Tribunais de Justiça, o que entendemos observado no caso em tela.

Com efeito, o Edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento da licitação pública, sendo ato normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, este Manual encontra-se subordinado à Lei e a Constituição e vincula, em observância recíproca, a Administração e candidatos, que dele não podem se afastar. Ademais, a Administração deve pautar suas ações na mais estrita previsibilidade, obedecendo às previsões do ordenamento jurídico, não se admitindo, assim, qualquer violação aos dispositivos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N° 022/2025

ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA
ASSUNTO:	PARECER EDITAL – CONCORRÊNCIA N° 001/2025 – SEMINFRA
DATA: 24/02/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANIZAÇÃO DA ORLA DO
	LAGO DO MAPIRI NA CIDADE DE SANTARÉM-PA – 1ª ETAPA.

Conforme já externado, a unidade orçamentária, sua adequação e respectiva rubrica para suportar as despesas decorrentes de um futuro ajuste entre a Administração Pública e o particular estão devidamente identificadas.

No que diz respeito à minuta do Termo de Contrato, este deve seguir os comandos estabelecidos no Edital, além da inclusão de ressalvas que estabeleçam a condição da Administração Pública, no que tange ao estabelecimento de cláusulas exorbitantes. Com esta consideração, os contratos devem permitir que no quando da sua execução, o atendimento ao Poder Público com fornecimento de bens ou com prestação de serviços, sejam identificadas as formas de como serão desenvolvidas as atividades até alcançar seu desiderato, fixando obrigações recíprocas, as condições de pagamento e a forma de se avaliar a sua execução, com a imposição de condicionantes e fixação de penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O art. 89 e art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021, estabelecem os ditames a serem contemplados no Contrato Administrativo a ser celebrado entre o Poder Público e o particular, em especial, quanto à necessidade de clareza e precisão, bem como às cláusulas que estabeleçam direitos. obrigações responsabilidades, com a descrição precisa do objeto, regime de execução, preço e condições de pagamento, inclusive como se procederá a possíveis reajustes, dotação orçamentária, vigência, multas e demais penalidades, dentre outras situações que no documento em análise, estão presenciados, estando apto a cumprir seu objetivo.

Notadamente, os setores envolvidos nas providências preliminares externaram de forma pormenorizada - através da Justificativa Técnica, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência e demais documentos -, quanto à necessária aquisição dos serviços, especificando o objeto, requisitos para a contratação, estimativa de valor, objetivo a ser alcançado, de modo a garantir a aquisição/contratação mais vantajosa à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-614V. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

N° 022/2025

ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA
ASSUNTO:	PARECER EDITAL – CONCORRÊNCIA N° 001/2025 – SEMINFRA
DATA: 24/02/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANIZAÇÃO DA ORLA DO LAGO DO MAPIRI NA CIDADE DE SANTARÉM-PA – 1ª ETAPA.

Administração Pública deste importante implemento de infraestrutura no bairro do Mapiri, fomentando o lazer e o esporte.

III-CONCLUSÃO

Em linhas finais, à Assessoria Jurídica compete analisar a legalidade do Procedimento e assistir à Autoridade no controle da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do Administrador. Dessa avaliação deve resultar um Parecer jurídico que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para auxiliá-lo na tomada de decisão, que a partir de então, é discricionária.

ANTE O EXPOSTO, entendemos observadas as exigências contidas na Lei nº 14.133/202 e Decreto Municipal nº 433/2023, não colidindo com as demais legislações aplicadas à matéria, tanto no Edital quanto na Minuta do Contrato Administrativo. Verificada a pertinência quanto às documentações/formulários contidos e submetidos à nossa apreciação, bem como, evidenciados os elementos que devem estar presentes em todos os atos administrativos, quais sejam, a competência, finalidade, forma, motivo e objeto, sendo assim favorável a manifestação desta Assessoria Jurídica para a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade na modalidade Concorrência Pública, para a contratação de empresa para urbanização da orla do lago do Mapiri na cidade de Santarém/Pará – 1ª etapa, conforme as disposições já manifestas - as quais não tem caráter vinculante do parecerista -, sendo a decisão final, discricionária, da autoridade competente, a quem deve ser esta manifestação direcionada.

É o Parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro Assessor Jurídico do Município Dec. n° 092/2025 – PGM/PMS OAB/PA n° 15.566